

**ESTADO DO TOCANTINS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**GABINETE DO PREFEITO****CNPJ: 25.064.080/0001-70****Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32****CEP: 77.993-000; ESPERANTINA TOCANTINS**

Em 14/03/2018

Secretário de Administração

Lei nº 233/2918 Esperantina- TO 14 de março de 2018

"Dispõe sobre o programa de Guarda Subsidiada
Para crianças e adolescente em situação de risco
Social e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperantina - TO, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As crianças e adolescentes, em caso de falecimento, abandono, negligência, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsáveis, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição de poder familiar, ou ainda afastamento cautelar de sua família de origem, serão colocadas em família substitua com grau de parentesco com a criança ou adolescente, por prazo determinado na forma de guarda subsidiada, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único. O objetivo do amparo da criança ou adolescente sob guarda subsidiada é o de proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso.

Art. 2º A instituição do Programa Guarda Subsidiada constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O programa da guarda subsidiada, objetiva:

- I. Oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II. Propiciar ambiente sadio de convivência;
- III. Oportunizar condições de socialização;
- IV. Oferecer atendimento médico-odontológico;
- V. Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;
- VI. Integrar a comunidade ao Programa de Guarda Subsidiada;

Art.4º. A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de crianças ou adolescente por família com grau de parentesco, capacitada, residente no município de Esperantina - TO, que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários á saúde, educação e alimentação, com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.064.080/0001-70

Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CEP: 77.993-000; ESPERANTINA TOCANTINS

acompanhamento direto da Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Humano, Mulher, Trabalho e Emprego e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.**

§ 1º. Serão Admitidos apenas os familiares das crianças e adolescentes a serem acolhidos nos termos desta lei, com em que será realizado o cadastramento, emissão de parecer psicossocial, diagnóstico sócio – econômico e encaminhamento dos autos do poder judiciário para inclusão da criança ou adolescente nessa unidade familiar de guarda subsidiada;

§ 2º. Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Humano, Mulher, Trabalho e Emprego**, numa atuação articulada e integrada, providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vistas à permanência temporária sob a guarda da família guardiã;

§ 3º. A colocação de crianças e adolescentes sob guarda faz com que a família guardião seja responsável por prestar-lhes assistência material, moral e educacional, nos termos dos arts. 33 a 35 da Lei Federal nº. 8.069/90;

Art. 5º. A seleção das famílias guardiãs levará em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação e o preparo para o acolhimento de crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal nº. 8.069/90.

§ 1º Cada família guardiã poderá receber uma criança ou adolescente de cada vez, podendo ultrapassar apenas quando se tratar de grupo de irmãos;

§ 2º. Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, § 4º. da Lei Federal nº. 8.069/90.

§ 3º. A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família habilitada, especialmente em havendo relação de parentesco, cabendo a inclusão desta, caráter prioritário e precário, na bolsa auxílio guarda subsidiada.

Art. 6º. Fica criada a bolsa auxílio guarda subsidiada no valor pecuniário mensal e pro rata correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão não ultrapassará o valor de 1 (um) salário mínimo mensal e pro rata.

Art.7º. A escolha da família guardiã caberá ao Juiz da Infância e Juventude, a partir de informações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Humano, Mulher, Trabalho e Emprego.**

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CEP: 77.993-000; ESPERANTINA TOCANTINS

§ 1º. A colocação de criança ou adolescente sob a guarda da família habilitada observará o procedimento próprio previsto nos Arts. 165 a 170 da Lei Federal nº. 8.069/90.

§ 2º. A família guardiã assinará termo de guarda da criança ou adolescente, na forma do previsto no art. 32, da Lei Federal nº. 8.069/90.

§3º. Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Humano, Mulher, Trabalho e Emprego** fornecerá, assistência jurídica à família guardiã, para viabilizar a concretização da medida e/ou, quando for o caso, para fixação do regime de visitas e cobrança de alimentação junto aos pais da criança ou adolescente acolhida, na forma prevista pelo artigo 33, § 4º. Da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art.8º. Caberá à Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Humano, Mulher, Trabalho e Emprego**, o acompanhamento das crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada através de equipe técnica interdisciplinar, que também prestará a necessária orientação e amparo psicológico à família guardiã e à família de origem, observados os princípios relacionados no art. 100, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art.9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá acompanhamento constante e fiscalização do programa de Guarda Subsidiada, cabendo o registro e a articulação deste com outros programas em execução no município nas áreas da educação, saúde a ação social, de modo a permitir que crianças e adolescentes sob guarda, bem como famílias guardiãs e de origem que deles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhados, gozando de prioridade de atendimento, na forma do previsto no art. 40 parágrafo único, letra "b" da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art.10º. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente lei, implicará em desligamento da família do programa, com imediata comunicação à autoridade judiciária para a tomada das medidas cabíveis, inclusive eventual destituição de guarda, conforme previsto no art.35 da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 11º. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Humano, Mulher, Trabalho e Emprego**.

Art. 12º. Para efeito de pagamento, a Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Humano, Mulher, Trabalho e Emprego** emitirá declaração, observando-se as condições de guara bem como o período de atendimento m cada caso.

Art. 13º. O poder Executivo, por intermédio de técnicos da Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Humano, Mulher, Trabalho e Emprego**, regulamentará



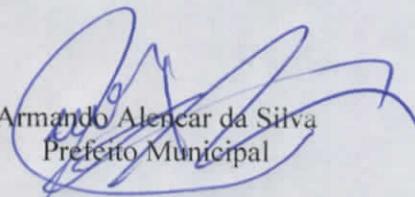
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.064.080/0001-70

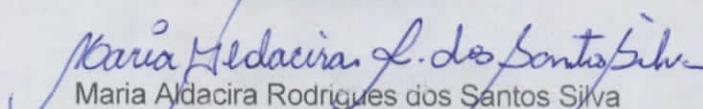
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CEP: 77.993-000; ESPERANTINA TOCANTINS

a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua promulgação através de Decreto administrativo, que será levado a registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do previsto no art. 90 incisos II e III e § 1º. da Lei Federal nº. 8.069/90.

Parágrafo Único. Do Decreto que regulamentará a presente lei constarão, dentre outras disposições: requisitos mínimos e forma de cadastramento, seleção e habilitação das famílias guardiãs; critérios para o encaminhamento e acolhimento de crianças e adolescentes, com observância dos princípios estabelecidos pelas arts. 28, 92, 94, 100 e 101 da Lei Federal nº 8.069/90; prazo para reavaliação da situação da criança ou adolescente, com vistas a proporcionar seu retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso, na forma mais célere possível; proposta detalhada de atendimento, inclusive das atribuições da equipe técnica encarregada do acompanhamento da execução do programa; articulação com outros programas em execução no município, etc.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal


Maria Aldacira Rodrigues dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Humano, Mulher, Trabalho e Emprego